

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: **RIOSoft SOCIEDADE NUCLEO DE APOIO AS EMPRESAS DE**

Matrícula da PJ¹: **131096**

CNPJ¹: **86846706000194**

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.**

Rio de Janeiro, **13** de **JANEIRO** de 202**5**

Documento assinado digitalmente
gov.br EDUARDO MARTINS PELUSO
Data: 18/01/2025 21:23:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDUARDO MARTINS PELUSO
CONTADOR
CRCRJ 085562-04

**ADVOGADO/CONTADOR
OU
PARTICIPANTE DO ATO (Sócio, Administrador, Presidente, Diretor, Presidente da
Assembleia e Testemunhas)**

Assinatura Digital Qualificada (ICP Brasil) e/ou Assinatura Digital Avançada (Gov.br)

***Incluir a identificação e qualificação da Pessoa que está assinando
(NOME COMPLETO E Nº DE DOCUMENTO E O ÓRGÃO EXPEDIDOR).***

(1) – Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos *Matrícula e CNPJ*.

RIOSoft
SOCIEDADE NÚCLEO DE APOIO ÀS EMPRESAS
DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

ESTATUTO

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE E DURAÇÃO DA RIOSOFT

Art. 1º - A Sociedade Núcleo de Apoio às Empresas de Tecnologias de Informação e Comunicação – **RIOSoft**, é entidade de direito privado fundada em 21 de outubro de 1993, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, dotada de autonomia administrativa e financeira em relação aos seus representados e associados.

Parágrafo 1º - O nome fantasia para utilização corrente, inclusive neste ESTATUTO, será como “**RIOSoft**”.

Parágrafo 2º - A **RIOSoft** será regida por este Estatuto, por seus regimentos, atos e decisões emanadas pela diretoria colegiada e assembleias; bem como subsidiariamente, pela legislação aplicável.

Parágrafo 3º - A **RIOSoft** terá sua sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Buenos Aires nº 68, 32º andar, Centro, Município e Estado Rio de Janeiro, CEP: 20.070-900, podendo abrir escritórios e representações, no país e exterior, assim como associar-se ou conveniar-se com outras entidades ou organizações nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II – DO OBJETIVO SOCIAL

Art. 2º - A **RIOSoft** tem por finalidade realizar estudos, pesquisas e projetos relacionados com a Tecnologias da Informação e Comunicação, além da produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas nos Artigos 3º e 4º deste Estatuto; bem como realizar a promoção do desenvolvimento econômico e social, geração de empregos e apoio à inclusão digital.

Art. 3º - A **RIOSoft** tem como objetivos:

- a) **Social:** executar, promover, fomentar e apoiar ações de inovação e desenvolvimento científico e tecnológico, de gestão, de experimentação não lucrativa de novos modelos sócio produtivos e novos sistemas de produção, comércio, emprego e crédito, de transferência de tecnologias e de promoção do capital humano, através de atividades de Educação e Treinamento apropriados, de natureza técnica, cultural e mercadológica, em Tecnologias de Informação e Comunicação – ‘TICs’ e suas aplicações prioritariamente no Estado do Rio de Janeiro.
- b) **Institucional:** a promoção, execução e o apoio direto a projetos e atividades relacionadas com o aumento de eficiência e eficácia das Tecnologias de Informação e Comunicação – ‘TICs’ prioritariamente no Estado do Rio de Janeiro, estabelecendo e auxiliando a implementação de padrões de qualidade, segurança, produtividade e conformidade compatíveis com a comercialização e uso de TICs no Brasil e no exterior.

- c) **Científico Tecnológico:** a difusão dos avanços tecnológicos e da inovação, desenvolvendo estudos, projetos e experimentação através da interação com Empresas, Universidades, Centros de Pesquisa e Instituições de Fomento.

Parágrafo Único – Os objetivos mencionados no “caput” do Artigo 3º visam:

- a) Fomentar a especialização e capacitação de mão-de-obra para desenvolvimento de TIC e prestação de serviços correlatos;
- b) Promover condições necessárias para a constante capacitação e atualização dos profissionais da área, segundo as tendências do mercado mundial;
- c) Servir de instrumento de apoio na divulgação de produtos ou serviços profissionais correlatos, expandindo desta forma os horizontes do mercado;
- d) Criar balcão de oportunidades de negócios, visando a plena utilização do potencial de serviços disponíveis, em todas as fases do processo de criação de TIC;
- e) Atuar junto aos governos de modo geral, e em especial junto ao governo do Estado do Rio de Janeiro e junto aos municípios do Estado do Rio de Janeiro, visando a obtenção de incentivos à criação e fixação de empresas produtoras de TIC ou ofertantes de serviços correlatos no Estado do Rio de Janeiro e, ainda, postular o que for de interesse dessas empresas;
- f) Promover conceitos e normas de qualidade, segurança, produtividade, conformidade e outras relacionadas com TIC, através de serviços especializados e treinamento de recursos humanos.
- g) Executar, para terceiros, a seu critério, serviços, projetos estudos e pesquisas;
- h) Promover palestras, seminários e atividades correlatas necessárias ao desenvolvimento e implantação de projetos e atividades relacionadas à produção de TIC e serviços correlatos prioritariamente no Estado do Rio de Janeiro podendo, para isto associar-se ou conveniar-se com Universidades, Instituições de Ensino, Fundações e Centro de Pesquisas;
- i) Agir como agente concentrador e divulgador de informações tecnológicas, tendências, novos produtos e serviços do mercado;
- j) Atuar como consultora para fins de atestado, certificado e seleção de Empresas e Prestadoras de Serviços de Terceiros;
- k) Emitir, isoladamente ou em convênio com empresas certificadoras, Certificados de Conformidade para TIC e serviços correlatos.

Art. 4º - Para a consecução de suas finalidades, cabe à **RIOSoft**:

- a) Celebrar convênios, acordos, contratos de gestão ou termos de parceria, com entidades constituídas, para manutenção e garantia do espectro social dos seus objetivos, particularmente das ações voltadas à educação, à ciência, à tecnologia e à cultura, orientados para a cidadania;
- b) Promover gestões junto às organizações públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para obtenção de incentivos financeiros ou fiscais e captação de recursos;
- c) Identificar e relacionar-se com empresas editoras, desenvolvedoras e distribuidoras de TIC, no Brasil e no exterior;
- d) Estudar e desenvolver mecanismos de distribuição de TIC, no Brasil e no exterior;
- e) Identificar e atrair fontes de investimentos, financiamento e de capital de risco para as empresas de TIC e serviços correlatos;

- f) Colaborar com os Poderes Públicos no exame e encaminhamento de atos normativos de qualquer espécie, relativos ao setor de TIC e serviços correlatos;
- g) Promover e apoiar atividades de inovação tecnológica, geração, transferência e disseminação de tecnologia e treinamento de recursos humanos, de natureza técnica e mercadológica, em TIC e serviços correlatos;
- h) Promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, relativos ao seu objetivo social, conforme item XII do Artigo 3º da Lei 9.790/99;
- i) Gerir programas de serviço voluntariado, conforme Lei nº 9.608/98;
- j) Gerir programas de fomento de bolsas de estudo e de pesquisa, conforme Lei nº 9.250/95;
- k) Gerir programas de educação tecnológica, conforme Decreto nº 2.406/97, e programas sequenciais de educação superior, conforme Resolução CES 1/99 do Conselho Nacional de Educação;
- l) Gerir programas de estágios, conforme a Lei nº 11.788/2008 e o Decreto nº 87.497/82;
- m) Instituir e gerir programas de integração profissional, para todos os níveis de escolaridade.

Parágrafo Único – As ações da **RIO SOFT** definidas no Capítulo II devem ser orientadas para promover a competitividade das empresas dos segmentos de Tecnologias da Informação e Comunicação – TIC, preferencialmente no Estado do Rio de Janeiro e a disponibilidade de recursos humanos qualificados, tanto em tecnologias como em negócios nestas áreas.

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a **RIO SOFT** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo Único – A **RIO SOFT** se dedica às suas atividades por meio de aportes financeiros mediante convênios e contratos, contribuições espontâneas e pelas receitas resultantes da execução direta de projetos.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - A **RIO SOFT** é constituída por número ilimitado de ASSOCIADOS, categorizados da seguinte forma:

Parágrafo 1º - Consideram-se ASSOCIADOS PROMOTORES todas as pessoas jurídicas de direito público ou privado regularmente constituídas, em pleno e regular funcionamento, ligadas de modo direto ao setor de desenvolvimento de TIC, desde que se encontre regular com seu aporte de recurso mensal para a **RIO SOFT**;

Parágrafo 2º - Consideram-se ASSOCIADOS EFETIVOS todas as pessoas jurídicas de direito público ou privado regularmente constituídas, em pleno e regular funcionamento, ligadas de modo direto ou indireto ao setor de desenvolvimento de TIC, com interesse ou atividade vinculada às áreas de atuação da **RIO SOFT**, desde que se encontrem regulares em suas obrigações junto a instituição;

Parágrafo 3º - Serão considerados ASSOCIADOS FUNDADORES todos signatários da Ata de Constituição da **RIO SOFT** em 21 de outubro de 1993 desde que permaneçam na Entidade ininterruptamente.

CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - São direitos dos ASSOCIADOS:

I) PROMOTORES e FUNDADORES:

- a) Deliberar, em assembleia ordinária ou extraordinária sobre a destinação dos recursos disponíveis para o cumprimento dos objetivos sociais da **RIOSoft**;
- b) Votar nas questões submetidas às Assembleias Gerais;
- c) Votar e ser votado para ocupar cargo na Diretoria Colegiada e no Conselho Fiscal nas Assembleias em que houver eleições.

II) Independente de sua categorização:

- a) Receber, prioritariamente, as informações sobre as oportunidades de investimentos e comerciais identificadas pela **RIOSoft**;
- b) Beneficiar-se dos serviços de assistência e apoio possíveis a serem prestados pela **RIOSoft**;
- c) Ser convidado a colaborar com a **RIOSoft** na qualidade de membro do Conselho Técnico-Científico e de Inovação.

Art. 8º - São obrigações de todos os ASSOCIADOS, além de outras estabelecidas neste ESTATUTO:

- a) Cooperar para o desenvolvimento e prestígio da **RIOSoft**.
- b) Observar as disposições deste ESTATUTO e cumprir as deliberações dos poderes competentes da **RIOSoft**.
- c) Proporcionar ajuda eficaz e permanente à **RIOSoft** na medida de suas possibilidades, zelando pelo prestígio e pelo patrimônio da **RIOSoft**.
- d) Informar à Diretoria Colegiada com antecedência, sua eventual decisão de desligar-se da **RIOSoft**, mantendo todas as suas obrigações estatutárias, inclusive aquelas específicas que foram assumidas com a Entidade.
- e) Pagar, mensalmente, as contribuições na forma do Artigo 9º até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte.

Art. 9º - As contribuições sociais serão devidas pelos ASSOCIADOS EFETIVOS E PROMOTORES.

Parágrafo 1º – Será excluído do quadro social, o ASSOCIADO que atrasar por mais de 3 (três) meses o pagamento da contribuição.

Parágrafo 2º – Será facultado a diretoria colegiada estabelecer políticas de incentivo à associação na **RIOSoft**.

CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 10º – A estrutura organizacional básica da Entidade compõe-se dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria Colegiada
- c) Conselho Fiscal
- d) Conselho Técnico-Científico e de Inovação

Parágrafo Único – A organização e a competência da referida estrutura são definidas nos Capítulos VI e VII.

Art. 11º - Os associados, assim como os membros dos órgãos de que trata o Artigo 10º que estejam no exercício regular de suas atribuições e competência; não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações ou encargos da **RIO SOFT**.

Art. 12º - A **RIO SOFT** não remunera, sob qualquer forma, os membros dos Conselhos Técnico-Científico e de Inovação e Fiscal por suas atividades nesses conselhos.

Parágrafo primeiro – Os membros da Diretoria Colegiada poderão ter remuneração desde que sejam indicados os recursos e as fontes para tal dispêndio, e respeitados os valores de mercado praticados na área de atuação da entidade;

Parágrafo segundo – Os membros da Diretoria Colegiada e do Conselho Técnico-Científico não são impedidos de participar em projetos executados pela **RIO SOFT** e serem por isto remunerados, desde que suas atribuições no escopo do projeto estejam claramente definidas, que a remuneração correspondente esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado para o esforço e atividades desenvolvidas, e que estes pagamentos estejam provisionados no orçamento dos respectivos projetos.

CAPÍTULO VI – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 13º - A Assembleia Geral é o órgão máximo ao qual cabe deliberar sobre todos os assuntos que lhe forem submetidos.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral se realizará, ORDINARIAMENTE, para apreciar, discutir e deliberar sobre:

- a) A Proposta Orçamentária e o Plano de Trabalho anual da **RIO SOFT** para o exercício subsequente; devendo esta assembleia ser realizada até o dia 20 de dezembro de cada ano;
- b) Prestação de contas e o balanço patrimonial, com a respectiva análise do Conselho Fiscal; devendo esta assembleia ser realizada até 30 de abril do ano calendário subsequente ao da prestação de contas;
- c) Eleger e destituir os membros efetivos e suplentes da Diretoria Colegiada, do Conselho Fiscal
- d) Destituir os membros do Conselho Técnico-Científico e de Inovação;
- e) Aplicação de sanção de exclusão de ASSOCIADOS;
- f) Suprir, por eleição, cargos vagos na Diretoria Colegiada e no Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - As Assembleias Gerais EXTRAORDINÁRIAS serão convocadas e realizadas em qualquer época, para deliberar sobre assuntos relevantes de interesse da entidade, que não sejam da competência da Assembleia Geral Ordinária; devendo ser convocadas:

- a) Pelo Diretor Executivo da Diretoria Colegiada;
- b) Por qualquer dos membros da Diretoria Colegiada, na ausência do Diretor Executivo;
- c) Pelo Conselho Fiscal, nos casos em que houver omissão da Diretoria Colegiada;
- d) Por requerimento de associados quites com as obrigações sociais e que representem 25% (vinte e cinco por cento) do total de associados.

Parágrafo 3º - A convocação para as assembleias, será realizada por meio de carta-convite remetida aos ASSOCIADOS mediante prova inequívoca de sua remessa, ou através dos meios de comunicação disponíveis, ou por via eletrônica com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 14º - Poderão participar das Assembleias, com direito a voto, os representantes dos ASSOCIADOS EFETIVOS e PROMOTORES, desde que regulares com suas contribuições e em pleno gozo de seus direitos estatutários, cabendo voto unitário a cada associado.

Parágrafo 1º - Não terá direito a voto na Assembleia Geral o ASSOCIADO inadimplente com suas obrigações sociais.

Parágrafo 2º - Os ASSOCIADOS poderão ser representados em Assembleia Geral por procuradores nomeados especificamente para tal fim, desde que munidos dos respectivos instrumentos de procuração.

Art. 15º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Executivo da Diretoria Colegiada ou, na sua falta, por outro membro do referido Órgão, ou, ainda, na falta destes por qualquer ASSOCIADO eleito, previamente, na própria Assembleia Geral.

Art. 16º - As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de ASSOCIADOS que representem, pelo menos, metade do número total de ASSOCIADOS adimplentes e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo as deliberações tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Art. 17º - A RIOSOFT adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO VII – DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I – DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 18º - A Diretoria Colegiada será composta por 04(quatro) membros, com mandato de 3 (três) anos, passível de reeleição, composta por 01 (um) diretor executivo e 03 (três) diretores, eleitos na forma do presente estatuto.

Parágrafo 1º - A função de Diretor Executivo será sempre exercida por ASSOCIADO PROMOTOR, cujo representante indicado para exercício do cargo deverá ser preferencialmente o presidente ou diretor do ente ASSOCIADO eleito.

Parágrafo 2º - Da mesma forma, preencherão os cargos de diretoria os representantes nominados pelas respectivas pessoas jurídicas ASSOCIADAS da RIOSOFT eleitas para a diretoria colegiada.

Parágrafo 3º - O membro da diretoria colegiada eleito e empossado na qualidade de representante de entidade associada, perderá tal condição, na hipótese de cessar a contribuição ou colaboração desta entidade para com a RIOSOFT.

Parágrafo 4º - Nas ausências ou impedimentos temporários do Diretor Executivo, assumirá o cargo o diretor escolhido por seus pares.

Parágrafo 5º - Respondem solidariamente os membros da Diretoria Colegiada pelos atos praticados durante sua gestão por membro da própria direção.

Parágrafo 6º - Ocorrendo vacância de qualquer cargo na diretoria colegiada, por impedimento do representante ocupante do cargo, caberá ao ente eleito a indicação de novo representante

Parágrafo 7º - Se a vacância ocorrer quanto ao cargo de Diretor Executivo, sem que o ASSOCIADO eleito tenha indicado novo representante deverá a diretoria colegiada escolher dentre seus membros novo representante para exercício temporário do cargo até o encerramento do mandato.

Art. 19º - Compete a Diretoria Colegiada:

- a) Autorizar o ingresso ou exclusão de ASSOCIADOS
- b) Formular as diretrizes e linhas de ações da **RIOSOFT**;
- c) Elaborar e aprovar o Plano de Trabalho;
- d) Aprovar a indicação de membros para integrar o Conselho Técnico-Científico e de Inovação;
- e) Elaborar, apreciar e propor a criação e/ou alterações no Regimento Interno da entidade;
- f) Preparar e aprovar, para posterior apreciação da Assembleia Geral Ordinária o orçamento anual da entidade;
- g) Elaborar a prestação de contas anual da entidade, submetendo-a, previamente a análise do Conselho Fiscal;
- h) Fixar as contribuições para manutenção da entidade, exigíveis dos ASSOCIADOS;
- i) Autorizar a contratação de empréstimos e operações de créditos internas e externas, nos níveis da alçada que definir;
- j) Aprovar a celebração de acordos de cooperação técnica e convênios;
- k) Aprovar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis que pertençam ou venham a pertencer ao patrimônio da entidade, "*ad referendum*" da Assembleia Geral;
- l) Deliberar sobre pedido de isenção temporária de pagamento de contribuição por parte de ASSOCIADOS EFETIVOS e PROMOTORES;
- m) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos, que lhes sejam submetidos, assim como dúvidas e casos omissos deste Estatuto;
- n) Criar Unidades Internas de estudos, Inovação e Tecnologia e definir sua área de atuação e modelo de gestão.

Art. 20º - A Diretoria Colegiada reunir-se-á, quando convocado pelo seu Diretor Executivo ou pela maioria de seus membros.

Art. 21º - As decisões da diretoria dar-se-ão com a presença da maioria dos membros em primeira convocação ou com qualquer número, em segunda convocação, sendo tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Art. 22º - Em caso de empate na votação, o Diretor Executivo terá direito a mais um voto para desempate.

Art. 23º - À Diretoria Executiva cabe, gerir as atividades da entidade.

Art. 24º - Compete ao Diretor Executivo:

- a) representar a Entidade, ativa e passivamente, inclusive em Juízo;
- b) Movimentar os recursos financeiros da Entidade, mediante assinatura conjunta com o 01 (um) membro da diretoria colegiada, de cheques, recibos, contratos e demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos societários, inclusive assinando quaisquer documentos necessários para o recebimento, pela **RIOSOFT**, de doações, legados patrimoniais e de quaisquer outras fontes pecuniárias;

- c) Praticar os atos necessários ao efetivo cumprimento das responsabilidades da **RIOSoft** em seus projetos e atividades, assim como em acordos, convênios e contratos onde for parte interessada;
- d) Promover a admissão, manutenção, reclassificação e dispensa de empregados, bem como a contratação e dispensa de técnicos e especialistas para projetos e atividades específicas, de acordo com critérios aprovados pela diretoria executiva e ainda conceder benefícios e aplicar as penalidades previstas nos instrumentos normativos da **RIOSoft** e na legislação vigente;
- e) Convocar e presidir as assembleias e reuniões de diretoria;
- f) Prestar esclarecimentos ao conselho fiscal, sempre que solicitado.

Art. 25º - Competirá aos membros da Diretoria Colegiada a substituição temporária do Diretor Executivo nos termos descrito neste estatuto.

SEÇÃO II – DO CONSELHO FISCAL

Art. 26º - O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e até 3 (três) suplentes, eleitos e empossados, em ato conjunto com a diretoria colegiada, dentre os **SÓCIOS EFETIVOS** regulares, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art. 27º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Exercer as funções de fiscalização previstas na legislação vigente.;
- b) Examinar os livros de escrituração da Entidade;
- c) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres;
- d) Requisitar, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Entidade;
- e) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Art. 28º - O conselho Fiscal deverá se reunir, ao menos, 01 (uma) vez por ano, aduzindo em ata própria os temas abordados e análises realizadas.

SEÇÃO III – DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO E DE INOVAÇÃO

Art. 29º - O Conselho Técnico-Científico e de Inovação é órgão de apoio e consultoria da entidade, que tem o objetivo de auxiliar nas atividades de pesquisa, desenvolvimento, inovação e difusão de novas tecnologias.

Art. 30º - O Conselho Técnico-Científico e de Inovação será nomeado por meio de indicação apresentada pela diretoria colegiada, bem como por representantes de entidades e empresas ligadas ao segmento de tecnologia, ou ainda por pessoas físicas de notório saber ligados à TIC que sejam convidados a participar.

Parágrafo Primeiro - O mandato será concomitante ao da diretoria colegiada, cabendo a esta, a qualquer tempo, o convite aos membros, sem limitação de número de participantes.

Parágrafo Segundo – Os membros, ao aceitarem o convite para dele participar, se comprometem a seguir as regras de conduta e de direito estabelecidas neste Estatuto, sempre zelando pelos interesses e objetivos da **RIOSoft**;

Parágrafo Terceiro – Caso um conselheiro não mais se julgue em condições de contribuir para com este Conselho, ele deve comunicar imediatamente a Diretoria Colegiada de sua decisão, a partir de quando não mais será considerado conselheiro.

Parágrafo Quarto – Sempre que uma nova Diretoria Colegiada for eleita, ela deverá preparar uma lista sugerindo os membros a serem reconduzidos e novos membros interessados em contribuir com a RIOSOFT, para que a composição do conselho possa ser aprovada na AGO.

Parágrafo Sexto – O próprio Conselho deverá escolher entre seus participantes aqueles que irão atuar como Presidente e Vice-Presidente.

Art. 31º - Compete ao Conselho Técnico-Científico e de Inovação:

- h) Assessorar a direção da RIOSOFT na definição de prioridades e estratégias de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- i) Avaliar e recomendar a aprovação de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação submetidos a RIOSOFT;
- j) Promover a integração entre pesquisadores, empresas e demais instituições de ensino e pesquisa;
- k) Propor ações e políticas que fomentem a inovação tecnológica e o desenvolvimento científico;
- l) Emitir pareceres sobre propostas de parcerias e convênios com outras instituições;
- m) Elaborar estudos, pareceres e notas sobre desenvolvimento, inovação e difusão de novas tecnologias e
- n) Acompanhar e avaliar o desempenho dos projetos e programas de pesquisa e desenvolvimento da RIOSOFT.

Art. 32º - O Conselho poderá ser subdividido em câmaras técnicas temáticas, e reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano.

CAPÍTULO VIII – DO PATRIMÔNIO, DA SUA CONSTITUIÇÃO E DA SUA UTILIZAÇÃO

Art. 33º - O patrimônio da RIOSOFT será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações, títulos da dívida pública e outros, conforme abaixo:

- a) Contribuições de seus Associados;
- b) Bens imóveis, bens móveis e direitos que lhes forem dotados ou doados, legados ou adquiridos, livres e desembaraçados de ônus;
- c) Patrocínio;
- d) Doações ou subvenções da União, dos Estados ou dos Municípios;
- e) Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas ou privadas;
- f) Produtos das operações de crédito, internas ou externas para financiamento de suas atividades;
- g) Pagamento que receber por atividades estatutárias;
- h) Rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- i) Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- j) Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- k) Usufrutos que lhe sejam conferidos;

Parágrafo Único – As verbas que forem recebidas, através de convênios, contratos ou quaisquer outras formas legais, de entidade, para custear projetos para empresas do setor, não serão incorporadas ao patrimônio da Entidade.

Art. 34º - O patrimônio e as rendas da **RIOSoft** somente poderão ser utilizados na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Único – Será admitido, quanto ao patrimônio da **RIOSoft**, observadas as normas legais ou decorrentes dos atos jurídicos da constituição:

- a) O arrendamento e a locação de bens e serviços;
- b) A alienação, a permuta, a sub-rogação e oneração bem como a aplicação em investimentos, sempre com vistas à obtenção de maiores rendimentos ou de acréscimo patrimonial;
- c) Aplicação ou doação para a constituição, participação ou manutenção de patrimônio de outras entidades com que a **RIOSoft** venha a vincular-se.

Art. 35º - A alienação, a permuta ou a sub-rogação de bens por parte da **RIOSoft**, dependerá, sempre, de prévia e expressa autorização da Assembleia Geral, e do cumprimento das demais formalidades legais exigíveis desde que observadas as normas do Regimento Interno.

Art. 36º - No caso de dissolução da Entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 37º - Na hipótese da Entidade obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO IX – DO REGIME FINANCEIRO

Art. 38º – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 39º - Até o último dia do mês de março, a Diretoria colegiada encaminhará para o Conselho Fiscal, o relatório, o balanço geral e as contas da administração do exercício findo.

Art. 40º - A prestação de contas da Entidade observará no mínimo:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame público;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO X – DAS ELEIÇÕES

Art. 41º - Realizar-se-ão no mês de abril do ano do término do mandato, valendo a convocação pelos meios previstos por este estatuto e no edital de eleições, na sede da **RIOSoft**.

Parágrafo Único – Deverão ser descritas no edital eleitoral todas as datas previstas neste capítulo, bem como das regras de impugnação de chapas e de apresentação de documentação complementar de chapa inscrita.

Art. 42º - Os procedimentos de votação e apuração serão conduzidos por, pelo menos um mesário, a ser indicado pelo Diretor Executivo.

Art. 43º - O requerimento de registro das chapas deverá ser apresentado na primeira quinzena de março, contendo a razão social do ASSOCIADO, dados do representante e a composição dos cargos para a diretoria colegiada e conselho fiscal.

Parágrafo 1º – Será permitida a inscrição de chapas contendo apenas indicação de membros titulares do conselho fiscal, caso em que, se eleita for a chapa, deverá a diretoria colegiada proceder a escolha e nomeação de suplente na primeira assembleia ordinária que suceder a eleição.

Parágrafo 2º – Findo o prazo de inscrição das chapas, a secretaria da **RIOSoft** dará publicidade aos associados das chapas inscritas.

Art. 44º - Encerrada a votação deverão ser apurados os votos na presença de 01 (um) representante de cada chapa, sendo declarada vencedora a chapa com maior número de votos, o qual deverá ser lavrado em ata e divulgado nos informativos da **RIOSoft**. Caso o número de votos não coincida com o número de eleitores serão realizadas novas eleições, a serem convocadas nos termos do edital eleitoral.

Art. 45º - Não poderá ser candidato o ASSOCIADO com menos de 06 (seis) meses e irregular com suas obrigações.

Art. 46º - A diretoria tomará posse no primeiro dia útil após o vencimento do mandato da gestão que a preceder.

Art. 47º - Não poderá votar o ASSOCIADO irregular com suas obrigações e sem instrumento de representação.

Art. 48º - Até a efetiva posse da diretoria eleita, os atos de gestão serão praticados pelo corpo diretivo em exercício.

CAPÍTULO XI – DO QUADRO SOCIAL E DAS PENALIDADES

Art. 49º - O ingresso na qualidade de ASSOCIADO da **RIOSoft** implica na concordância plena do presente estatuto, bem como ao regimento, regulamento e demais decorrentes que vierem a ser aprovados pela Diretoria Colegiada.

Art. 50º - O ASSOCIADO que assim desejar, poderá requerer sua exclusão do quadro social obrigando-se, em qualquer hipótese, a quitar todos os compromissos assumidos até a data do pedido de exclusão e quaisquer outros previstos nos Estatutos ou atos dele decorrentes.

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51º - Este estatuto poderá ser alterado mediante deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim e por decisão de, no mínimo 2/3 (dois terços) da totalidade dos ASSOCIADOS EFETIVOS e PROMOTORES da Entidade que estejam adimplentes com suas obrigações sociais.

Art. 52º - A dissolução da **RIOSOFT** e a alteração deste Artigo somente poderão decorrer de decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com aprovação de 4/5 (quatro quintos) da totalidade dos ASSOCIADOS EFETIVOS e PROMOTORES da entidade que estejam adimplentes com suas obrigações sociais.

Art. 53º - A Entidade não distribuirá lucros ou dividendos aos associados e todas as suas rendas reverterão em benefício de programas para consecução de seus objetivos.

Art. 54º - O Regimento Interno disporá sobre as disposições procedimentais e sobre normas disciplinares impostas aos associados, assegurando sempre o amplo direito de defesa.

Art. 55º - Os casos omissos neste ESTATUTO serão resolvidos com base na lei civil, ou, na falta de disposição expressa, pela ASSEMBLEIA GERAL, caso não seja possível por meio de deliberação da Diretoria Colegiada.

Art. 56º - Este estatuto entra em vigor na data de sua assembleia de realização, permanecendo inalterada a vigência dos mandatos em exercício da diretoria colegiada e do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 BENITO LEOPOLDO DIAZ PARET
Data: 29/01/2025 12:18:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Benito Leopoldo Diaz Paret
Diretor Executivo

Documento assinado digitalmente
 ALBERTO DOS SANTOS JACINTHO BLOIS
Data: 29/01/2025 09:24:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alberto dos Santos Jacintho Blois
Diretor

Documento assinado digitalmente
 MARIA DA GRACA WENDORFF FRITZ JACQUES
Data: 28/01/2025 17:42:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maria da Graça Wendorff Fritz Jacques
Secretária

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-131096

3202501220514165 31/01/2025

Emol: 418,00 Tributo: 172,86 Reemb: 11,07 Reemb.: 6.5

Selo: EEVG89040 IAP

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial

